



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 0714B-3E119-1A40C



## **Voto do Relator 00089/2025-7**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03506/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Exercício:** 2023

**Criação:** 09/01/2025 12:10

**UG:** CMF - Câmara Municipal de Fundão

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** PAULO ROBERTO COLE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**Processo:** TC 03506/2024-1  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual Ordenador  
**Exercício:** 2023  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Fundão  
**Responsáveis:** Paulo Roberto Cole

**FINANÇAS PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO -  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR -  
CONTAS REGULARES - DAR QUITAÇÃO – EXTINGUIR O  
FEITO - AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

## **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Fundão**, referente ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Cole.

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada conforme documentos 02 a 44. O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou o **Relatório Técnico 0319/2024-1** (doc. 45) com a seguinte proposta de encaminhamento:

### **Do Relatório Técnico 0319/2024-1:**

“[...]”

## **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Fundão, sob a responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO COLE, no



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

[...].”

Posteriormente, o órgão de instrução exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 05694/2024-5** (doc. 46) ratificando o **Relatório Técnico 0319/2024-1** (doc. 45), concluindo por julgar **REGULARES** as contas do exercício de 2023, conforme apresentadas.

O Ministério Público de Contas **anuiu** ao posicionamento da equipe técnica por meio do **Parecer 06886/2024-8** (doc. 48), da lavra do Procurador Especial de Contas, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Conforme analisado na **Instrução Técnica Conclusiva 05694/2024-5** (doc. 46), verifica-se a tempestividade no encaminhamento das Contas, a conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, verificou-se a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis, cujas demonstrações não apresentam inconformidades que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

**Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução** para tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas no **Relatório Técnico 0319/2024-1** (doc. 45) e na **Instrução Técnica Conclusiva 05694/2024-1** (doc. 46), cuja excerto segue transcrito:

“[...]”

**3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.1 Execução Orçamentária**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1380/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.936.300,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 93,30% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Execução orçamentária da despesa**      Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	4.033.770,89	3.763.508,46	<b>93,30</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício**      Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1380/2023 (LOA)	401.810,89	0,00	0,00	401.810,89
<b>Total</b>	<b>401.810,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>401.810,89</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 97.470,89, conforme segue.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Tabela 3 - Despesa total fixada**

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>3.936.300,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	401.810,89
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	304.340,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>4.033.770,89</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964. A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 4 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa** Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.228.345,45	2.228.345,45	2.228.345,45	59,21
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	506.650,00	405.839,12	345.989,14	13,46
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	454.131,15	454.131,15	410.896,78	12,07
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	255.082,75	170.650,51	154.070,06	6,78
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.162,86	26.553,00	26.553,00	3,19
30	MATERIAL DE CONSUMO	45.867,16	26.868,16	24.272,66	1,22
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	33.800,32	33.800,32	33.800,32	0,90
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	30.757,94	30.757,94	30.757,94	0,82
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	30.268,33	22.768,33	22.768,33	0,80
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	30.000,00	25.646,38	25.646,38	0,80
14	DIÁRIAS – CIVIL	28.000,00	28.000,00	28.000,00	0,74
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	442,49	442,49	442,49	0,01
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,01	0,01	0,01	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.763.508,46</b>	<b>3.453.802,86</b>	<b>3.331.542,56</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho.

**3.1.2 Empenho da despesa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

**3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias**

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 5 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	144.968,36	144.968,36	133.794,92	144.968,41	22.346,90	100,00	92,29
Regime Geral de Previdência Social	307.777,78	307.777,78	275.716,85	307.777,60	38.744,54	100,00	89,58

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	92.252,66	91.522,09	92.252,66	14.220,76	100,00	99,21
Regime Geral de Previdência Social	158.635,87	153.930,24	158.408,55	19.426,21	100,14	97,17

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1. PCA/2023 –DEMCSE/ Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

**3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)  
*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,29% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)  
*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)  
*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,21% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)  
*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2. Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)  
*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 89,58% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)  
*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,14% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 97,17% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que não houve registro de parcelamento de débitos no período analisado.

**Tabela 7 - Movimentação de Débitos Previdenciários** Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD

## 3.2 GESTÃO FINANCEIRA

### 3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 8 - Síntese Balanço Financeiro** Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>285.416,72</b>
---	-------------------



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	4.033.770,84
Recebimentos extraorçamentários	1.496.604,41
Despesas orçamentárias	3.763.508,46
Transferências financeiras concedidas	200.774,03
Pagamentos extraorçamentários	1.192.532,79
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>658.976,69</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

**3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária**

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

**Tabela 9 - Disponibilidades**

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0166	328770	2	005	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	658.882,59	658.882,59	658.882,59	0,00	658.882,59
021	0166	3678730	1	3522	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	166	328770	1	991	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	94,10	0,00	94,10	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>658.976,69</b>	<b>658.882,59</b>	<b>658.976,69</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 10 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	658.976,69	658.976,69	0,00

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 11 - Restos a Pagar**

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	109.813,60	199.892,00	309.705,60
RPP (Restos a Pagar Processados)	33.122,50	89.137,80	122.260,30
<b>Total (RPNP + RPP)</b>	<b>142.936,10</b>	<b>289.029,80</b>	<b>431.965,90</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

### 3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 12 - Resultado financeiro**

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	677.104,28
Passivo Financeiro - PF (b)	506.259,05
<b>Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)</b>	<b>170.845,23</b>
Fontes não vinculadas	170.845,23
Fontes vinculadas	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>170.845,23</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### 3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem ressarcidos, uma vez que o superávit foi de R\$ 170.845,23, o valor restituído até nov/2024 foi de R\$ 89.731,75, restando pendente R\$ 81.113,48. Considerando-se não se tratar de valor significativo, opina-se pela não citação do gestor.

### 3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

#### 3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 98.037.451,10.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,74% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 13** - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	98.037.451,10
Despesa Total com Pessoal – DTP	2.682.476,60
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,74%</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

#### 3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03506/2024-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### 3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### 3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Tabela 14 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>9.371,46</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>6.600,00</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>7.260,00</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores, ainda que tenha cumprido o limite Constitucional, descumpriu o limite definido na Lei Municipal.

Os subsídios dos vereadores, para a legislatura 2021/2024, foram fixados pela Lei Municipal 1217/2019 em R\$ 6.000,00 mensais.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 1340, de 10/05/2022, reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo de Fundão e autorizou, por meio do artigo 73, § 1º, a concessão de revisão geral anual em 10% aos servidores públicos do Poder Executivo, IPREF e Poder Legislativo incluindo vereadores, a partir da vigência da Lei, no entanto, **excluiu** Prefeito, vice-prefeito, e outros cargos (art. 73, § 2º).

Por seu turno, a Lei Municipal nº 1347, de 05/07/2022 dispôs sobre a regulamentação da concessão da revisão geral anual no âmbito do poder legislativo municipal, conforme autorização constante no art. 73 da lei municipal nº 1340/2022, passando o subsídio dos Vereadores para R\$ 6.600,00 a partir de 16/05/2022.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 1366, de 11/10/2022, que alterou dispositivos de diversas Leis do Município e, concedeu reajuste a profissionais da saúde, dispôs sobre revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do executivo e legislativo para o exercício de 2023 e por fim, concedeu ajuda de custos para atletas do karatê, por meio do art. 26 e concedeu revisão geral anual em 10%, a partir de 01/01/2023, para os servidores públicos do Poder Executivo, do Legislativo, do IPREF, e dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo.

Mais adiante, a Lei Municipal nº 1376, de 12/12/2022, dispôs sobre a regulamentação da concessão de revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo, conforme autorização concedida no art. 26 da Lei Municipal nº 1347/2022, passando o subsídio dos Vereadores para R\$ 7.260,00 a partir de 01/01/2023.

Ocorre que o art. 29, inc. VI da Constituição da República regra que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. Os subsídios dos vereadores foram fixados em R\$ 6.000,00 mensais pela lei municipal nº 1217/2019 para a Legislatura 2021/2024 e posteriores.

Observou-se que a lei municipal nº 1340, de 10/5/2022 reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo de Fundão e autorizou, por meio do artigo 73 autorizou a concessão de revisão geral anual de 10% aos servidores públicos do Poder executivo, IPREF e Poder Legislativo incluindo vereadores, a partir da vigência da Lei, no entanto, **excluindo Prefeito, vice-prefeito, e outros cargos** (art. 73, § 2º):

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Art. 73.** Fica autorizada a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo, incluindo Autarquia Municipal (IPRESF) e do Poder Legislativo do Município de Fundão/ES, incluindo vereadores, a partir da vigência desta Lei.

**§1º** Fica estabelecido em 10% (dez por cento), o índice máximo de revisão geral anual, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas.

**§2º** Ficam excluídos da Revisão Geral Anual o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais e os cargos de Administrador Regional, Ouvidor, Chefe de Oficina mecânica e Assessor de Gabinete criados por esta Lei.

Posteriormente, a Lei nº 1347, de 05/07/2022 dispôs sobre a regulamentação da concessão da revisão geral anual no âmbito do poder legislativo municipal, conforme autorização constante no art. 73 da lei municipal nº 1.340/2022, passando o subsídio dos vereadores para R\$ 6.600,00 a partir de 16/5/2022 (art. 4º). A revisão geral anual também foi concedida aos servidores do quadro do Poder Executivo, Autarquia Municipal (IPRESF) e Poder Legislativo incluindo Vereadores.

Conforme se depreende do inteiro teor da lei, **a revisão não abrange o Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais**, além dos cargos de Administrador Regional, Ouvidor, Chefe de Oficina Mecânica e Assessor de Gabinete que foram criados pela respectiva lei 1340/2022.

Conforme art. 2º da IN nº 026/2010 do TCEES, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e dá outras providências, não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.

Observa-se que a **Lei nº 1340/2022, não** abrangeu TODOS os servidores do município, não foi aplicada na mesma data base e o mesmo percentual aos beneficiados, contrariando o art. 37, X da Constituição da República/1988; dessa forma, os subsídios dos vereadores do município de Fundão, para o exercício 2022, deveriam observar o disposto na Lei 1217/2019, permanecendo no valor de R\$ 6.000,00 para o Presidente da Câmara e demais edis. Para o exercício em análise, **2023**, deveriam observar o disposto na Lei 1366/2022, ou seja, a concessão de revisão geral anual no percentual de 10%, o que elevaria o subsídio para **R\$ 6.600,00**.

Os pagamentos dos subsídios aos vereadores em 2023 foram extraídos de forma automatizada no Sistema CidadES, módulo folha de pagamento, constatando-se que foram pagos, a maior, os seguintes valores:

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Nº	Quadro de vereadores	Subsídio Pago R\$	Subsídio devido R\$	Diferença R\$	Valor em VRTE[1]
1	Marseandro Agostini Lima	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
2	Antonio Marcos Guilhermino	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3	Janderson Luiz Soares Paltrinieri	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
4	Aelcio Rodrigues Peixoto	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
5	Romenique Borges Simões	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
6	Sonia Lusia Neves Rodrigues Steins	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
7	Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
8	Janilton Almeida De Carli	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
9	Vilcimar Correa	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
10	Paulo Roberto Cole	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
11	Felix Tesch Francisco (falecido)	84.480,00	79.200,00	5.280,00	1.229,0217
<b>Total:</b>		<b>929.280,00</b>	<b>871.200,00</b>	<b>58.080,00</b>	<b>13.519,2387</b>

1 – VRTE 2023 = R\$ 4,2961

Ocorre que em consulta ao sistema CidadES, módulo PCF – Prestação Contas Folha, foi possível apurar que no exercício de 2024, até a folha de pagamento de novembro, foram descontados dos vereadores o valor individual de 1.229,0217 VRTE, regularizando o apontamento, quanto ao ressarcimento.

Sendo assim, sugere-se a **não citação** dos responsáveis elencados na tabela 16, uma vez que fora providenciada a restituição do valor pago indevidamente a maior.

**3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores**

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo**      Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	109.899.650,09
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	957.280,27
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,87%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 957.280,27, correspondendo a 0,87% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

**3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo**

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	4.033.770,84
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.033.770,89
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70%	2.823.639,59
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 55,24%	2.228.345,45

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 2.228.345,45) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.823.639,59), em acordo com o mandamento constitucional.

**3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo**

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	57.625.298,48
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	4.033.770,89
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 6,53%	3.763.508,46

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 3.763.508,46) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.033.770,89), em acordo com o mandamento constitucional.

**4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

### 4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

**Tabela 19** - Síntese da DVP Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	4.125.010,67
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	3.677.819,79
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>447.190,88</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

### 4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 20** - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	701.756,81	310.116,58
Ativo Não Circulante	149.682,13	47.475,84
Passivo Circulante	260.042,14	213.386,50
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	591.396,80	144.205,92

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

### 4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Balço Financeiro, Balço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

**4.3.1 Balço Financeiro e o Balço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balço Financeiro deve ser igual ao informado no Balço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	Valores em reais
Balço Financeiro (a)	658.976,69
Balço Patrimonial (b)	658.976,69
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Proc. TC 03506/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b>	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	447.190,88
Balço Patrimonial (b)	447.190,88
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	Valores em reais
--	------------------



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>4.529.258,73</b>
Ativo (BALPAT) – I	851.438,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	3.677.819,79
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>4.529.258,73</b>
Passivo (BALPAT) – III	851.438,94
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	447.190,88
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	4.125.010,67
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

#### 4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

##### 4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

**Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis**

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	24.530,80	24.530,80	0,00

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis	263.570,48	263.570,48	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

**4.4.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)**

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**4.4.1.1.2 Bens Móveis**

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**4.4.1.1.3 Bens Imóveis**

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**4.4.1.1.4 Bens Intangíveis**

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016**

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);

Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão  
A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais**

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>BENS MOVEIS</b>	238.210,58	43.053,00	17.693,10	263.570,48
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	190.731,14	819,19	15.212,63	205.124,58
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	15.212,63
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.212,63</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	1.193,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193,60
Fevereiro	1.193,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193,37
Março	1.190,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190,44
Abril	1.300,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,49
Mai	1.300,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,51
Junho	1.300,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,45
Julho	1.300,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,57
Agosto	1.316,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316,42
Setembro	1.316,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316,56
Outubro	1.258,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,09
Novembro	1.272,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,95
Dezembro	1.269,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.269,18
<b>Total</b>	<b>15.212,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.212,63</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	62.866,78
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	47.116,77
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	38.509,90
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	39.336,81
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
<b>TOTAL</b>		<b>187.830,26</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício** Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	4.847,71	6.157,09	3.097,41	4.854,76	<b>18.956,97</b>
Fevereiro	4.847,69	5.384,09	2.928,52	3.951,43	<b>17.111,73</b>
Março	5.174,04	5.818,01	3.097,40	1.771,80	<b>15.861,25</b>
Abril	5.101,14	5.866,22	3.097,40	3.792,11	<b>17.856,87</b>
Maiο	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Junho	16.144,62	14.536,32	9.292,23	11.376,28	<b>51.349,45</b>
Julho	5.159,32	3.212,42	3.404,44	3.669,26	<b>15.445,44</b>
Agosto	5.159,31	1.940,31	3.235,55	3.669,25	<b>14.004,42</b>
Setembro	5.159,32	1.940,31	3.235,58	3.033,83	<b>13.369,04</b>
Outubro	5.159,30	2.262,00	3.066,72	3.218,09	<b>13.706,11</b>
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Dezembro	6.114,33	0,00	4.054,65	0,00	<b>10.168,98</b>
<b>Total</b>	<b>62.866,78</b>	<b>47.116,77</b>	<b>38.509,90</b>	<b>39.336,81</b>	<b>187.830,26</b>

Fonte: Proc. TC 03506/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

**5 CONTROLE INTERNO**

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

### 6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### 7 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Fundão, sob a responsabilidade de PAULO ROBERTO COLE, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), PAULO ROBERTO COLE, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

### 8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Fundão, sob a responsabilidade do Sr, PAULO ROBERTO COLE, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

[...].

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevo integralmente o entendimento da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas**, e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**3 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, por:

**1 JULGAR REGULARES** as contas do Sr. Paulo Roberto Cole, Presidente da Câmara Municipal de Fundão, no **exercício de 2023**, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida quitação;

**2 AUTORIZAR** o arquivamento dos autos do processo após trânsito em julgado, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913